



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

DECRETO N.º 68 de 04 de novembro de 2024.

DECLARA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, PROMOÇÃO SOCIAL, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA O ANO DE 2025.

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

## DECRETA:

**ARTIGO. 1º** Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (quarta-feira - feriado nacional); 2,3,4,5 de janeiro (recesso); 06 de janeiro feriado municipal (segunda-feira - Santos Reis), 17 de fevereiro: (segunda-feira - ponto facultativo Emenda), 18 de fevereiro: feriado municipal (Emancipação política do Município Terça-feira), 03 de março: (segunda-feira - ponto facultativo), 04 de março Carnaval (terça-feira - ponto facultativo); 05 de março: (quarta-feira de cinzas - ponto facultativo até às 13 horas); 18 de abril: Paixão de Cristo (sexta-feira - feriado nacional); 21 de abril: Tiradentes (segunda-feira - feriado Nacional); 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (quinta-feira - feriado nacional); 2 de maio: (sexta-feira - ponto facultativo - emenda) 22 de maio: Feriado municipal (quinta-feira - dia da Padroeira); 23 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

maio: (sexta feira - emenda); 19 de junho: Corpus Christi (Quinta-feira - ponto facultativo); 20 de junho: (sexta feira - ponto facultativo Emenda); 29 de junho: Dia de São Pedro (feriado municipal - domingo); 09 de julho: Dia da Revolução Constitucionalista (feriado estadual - quarta feira); 07 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - domingo); 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - domingo); 27 de outubro (segunda feira - ponto facultativo-Emenda); 28 de outubro: dia do funcionário público - (ponto facultativo - terça-feira) 02 de novembro: Finados (feriado nacional - domingo); 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - sábado); 20 de novembro - feriado nacional (dia da consciência negra - quinta feira); 21 de novembro:(ponto facultativo - Emenda sexta-feira); 24 de dezembro: (ponto facultativo - quarta-feira); 25 de dezembro: Natal (feriado nacional - quinta feira); 26 de dezembro(ponto facultativo-Emenda sexta-feira); 31 de dezembro: (ponto facultativo quarta feira).

**ARTIGO 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**ARTIGO 3º** As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

**ARTIGO 4º** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

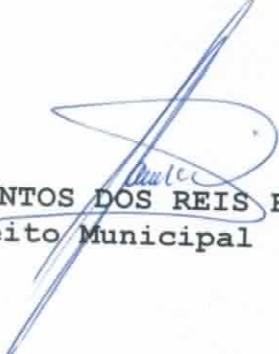
CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

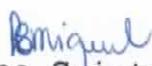
**ARTIGO 5º** Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**ARTIGO 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PUBLICADO NA FORMNA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

  
Leliane Cristina Miguel  
Secretaria Municipal de Administração